



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PROJETO DE LEI N. /2026

AUTOR: DEPUTADO DR GEORGE LINS – UNIÃO BRASIL

ALTERA a Lei nº 7.895, de 18 de novembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a criação do Programa Fila Zero, para fortalecer a transparência, eficiência e controle social na regulação do acesso aos serviços de saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7.895, de 18 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3-A. São assegurados a transparência e o acesso à informação na gestão das filas de espera para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos regulados pelos sistemas de regulação do acesso à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas, inclusive o Sistema de Regulação (SisReg), o aplicativo Saúde AM Digital, ou outros sistemas e plataformas que venham a substituí-los ou complementá-los..

§1º Para fins do disposto no caput, o Poder Executivo disponibilizará progressivamente, em plataforma digital de acesso público, observadas as normas de proteção de dados pessoais:



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

- I – a posição do usuário na fila de espera, mediante identificação por número de protocolo ou outro mecanismo que preserve sua identidade;
- II – os critérios objetivos de priorização e classificação de risco adotados;
- III – o tempo médio estimado de espera por especialidade, procedimento e região de saúde;
- IV – informações agregadas sobre a oferta de vagas e sua distribuição;
- V – dados sobre a evolução das filas de espera.

§2º A divulgação das informações deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo a preservação dos dados pessoais sensíveis dos usuários.

§3º As informações previstas neste artigo deverão ser apresentadas de forma clara, acessível e compreensível à população.”

“Art. 3-B. O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e técnica, promover a integração entre sistemas digitais e ferramentas tecnológicas voltadas ao acompanhamento da regulação do acesso à saúde, com o objetivo de:

- I – ampliar a transparência e rastreabilidade das solicitações;
- II – permitir ao usuário o acompanhamento atualizado de sua situação na fila;
- III – aprimorar os mecanismos de comunicação entre o sistema de saúde e os usuários.

Parágrafo único. Poderão ser adotados mecanismos de gestão de vagas ociosas, inclusive listas de encaixe, observados critérios técnicos, de equidade e de priorização clínica.”

“Art. 3-C. Com o objetivo de reduzir o absenteísmo e otimizar a utilização da capacidade instalada do sistema de saúde, o Poder Executivo poderá promover, de forma articulada:



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

- I – campanhas educativas voltadas aos usuários do Sistema Único de Saúde, incentivando o cancelamento prévio de consultas, exames e procedimentos quando não houver mais necessidade;
- II – ações de orientação aos profissionais de saúde quanto à adequada indicação de encaminhamentos, observados protocolos clínicos;
- III – medidas que facilitem o cancelamento e a remarcação de atendimentos pelos usuários.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão os princípios da eficiência, economicidade e melhoria do acesso aos serviços públicos de saúde.”

“Art. 3-D. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de participação social, tais como consultas públicas, audiências públicas ou outros instrumentos, com a finalidade de coletar contribuições da população para o aperfeiçoamento contínuo do Programa Fila Zero e dos sistemas de regulação do acesso à saúde.”

Art. 2. A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o planejamento da política estadual de saúde.

Art. 3. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de abril de 2026.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

DEPUTADO DR GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 7.895, de 18 de novembro de 2025, que instituiu diretrizes para o Programa Fila Zero no Estado do Amazonas, fortalecendo a transparência e a eficiência na gestão das filas do Sistema Único de Saúde.

O Amazonas possui características únicas que agravam os desafios da saúde pública. Com vasta extensão territorial, dificuldades logísticas e forte dependência do transporte fluvial, grande parte da população do interior enfrenta obstáculos no acesso a consultas, exames e cirurgias, muitas vezes concentrados na capital Manaus. Essa realidade contribui para o aumento do tempo de espera e para a desigualdade no acesso aos serviços de saúde.

Além disso, um dos principais fatores de ineficiência do sistema é o absenteísmo. Estima-se que entre 20% e 30% das consultas e exames agendados não são realizados no Amazonas devido à ausência dos pacientes, o que gera desperdício de recursos públicos e amplia as filas de espera de forma artificial.

Outro problema relevante é a falta de transparência. Atualmente, o usuário não tem acesso claro à sua posição na fila, aos critérios de priorização ou ao tempo estimado de atendimento, o que compromete a confiança no sistema e dificulta o controle social.

Diante disso, a proposta assegura a divulgação de informações essenciais aos usuários, como posição na fila, critérios clínicos, tempo médio de espera e oferta de vagas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

O projeto também incentiva o uso de ferramentas digitais, o aprimoramento da comunicação com os usuários e a realização de campanhas educativas para redução do absenteísmo, promovendo maior eficiência na utilização das vagas disponíveis.

Assim, a medida contribui para uma gestão mais transparente, eficiente e justa da saúde pública, especialmente no contexto do Estado do Amazonas, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de abril de 2026.

DEPUTADO DR GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 30/04/2026 12:57:50



Documento 2026.10000.00000.9.016421
Data 30/04/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.016421

Origem

Unidade: DEP. DR GEORGE LINS
Enviado por: ORLANDO THIAGO BRASIL LINS
Data: 30/04/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA INICIO DO PROCESSO LEGISLATIVO